

**PARECER N.º 405/CITE/2017**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 1097/FH/2017

A CITE recebeu a 14.07.2017 da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., " *a exercer funções de Enfermeira de ... no Serviço ...*", nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).

A trabalhadora solicitou àquela entidade " *autorização de concessão do horário com exclusão do trabalho nocturno*", através de requerimento rececionado em 14/11/2016, pedido qualificado como " *Horário Flexível trabalhadora com responsabilidades familiares — Enfermeira — ...*", tal como indica o Serviço de Recursos Humanos no seu parecer de 28/04/2017.

A entidade empregadora deveria ter notificado a trabalhadora *no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*, o qual terminou em 04/12/2016, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Contudo, a notificação da intenção de recusa foi remetida à trabalhadora após a " *deliberação do ... de 30/05/2017*" tal como consta do processo, por este facto já ultrapassado em muitos meses o legal prazo de 20 dias referido no ponto anterior.

A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar no referido prazo, a intenção de recusa, considera-se que o pedido da trabalhadora *foi aceite nos seus precisos termos*.

Desta forma - e independentemente de o incumprimento pela entidade

empregadora de outro Parecer da CITE, sob n.º 74/CITE/2015, que poderá ser encaminhado para a Autoridade das Condições de Trabalho (ACT) - dos dados do atual processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., do pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 2 DE AGOSTO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.**